PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO GABINETE DO PREFEITO

CARDAN SONICIPAL DE VEREADORES
DE DOM FELICIANO PR
Protocolo nº 238 /8031

Deta: 02/01/05/04

CRESPONSAVEI

PROJETO DE LEI Nº 34 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento a agricultores vinculados a programas de Diversificação, com vistas à elevação de seus índices de produção, produtividade e melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais.

§1º O FMDR contemplará as atividades de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária, através de projetos que estejam inseridos dentro de um dos programas voltados à diversificação, que venham a gerar sustentabilidade e permanência do produtor no meio rural, através do conselho administrativo que irá deliberar sobre os projetos apresentados.

§2º As atividades financiadas pelo FMDR terão prazo máximo de 5 anos e carência de até dois anos, observando o ciclo de produção da atividade financiada.

Art. 2º Constituem recursos financeiros do FMDR:

 I - Dotações consignadas no orçamento e os recursos adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

 II - Recursos operacionais próprios, oriundos da arrecadação de serviços prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária.;

III - Recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre o
 Governo Municipal e Governos Estadual e Federal;

 IV - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme estabelecido em Lei.

V – Pagamento dos financiamentos e remissões;

VI – Receitas oriundas de aplicações financeiras do próprio FMDR.

§1º Os saldos financeiros do FMDR, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte de forma suplementar ao novo orçamento.

Art. 3º O FMDR financiará empreendimentos desde que estejam inseridos dentro dos objetivos dos programas vigentes, até o valor máximo equivalente a 200(duzentas) sacas de 60Kg (sessenta quilos) de milho estabelecido pelo, conforme indexador CEPEA ESALQ/BM&FBOVESPA ou pelo preço médio de mercado da região, definido por decreto no primeiro mês do ano civil por agricultor beneficiado. Também poderão ser financiados projetos coletivos até o limite de 400 (quatrocentas) sacas de milho.

§1º Os critérios de atendimento serão definidos por decreto de acordo com cada projeto observados os limites desta Lei.

Art. 4º Poderão habilitar-se ao financiamento agricultores que se enquadrem nos seguintes critérios:

Detenham área de terras inferior a 64 (sessenta e quatro) hectares;

II - Trabalhem com mão de obra familiar ou mantenham até dois empregados

permanentes;

agropecuária;

III - obtenham 80% (oitenta por cento) da renda, no mínimo, da agricultura ou exploração

IV - Possuam renda bruta familiar de até R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais);
 V - Apresentação da DAP:

VI - Estejam em dia com a Fazenda Municipal.

§1º Fica vedada nova contratação de financiamento de investimento e custeio durante o período de reembolso de projeto financiado em vigor, tanto para financiamentos individuais como em grupo, independente da finalidade ou atividade financiada através do FMDR.



1



anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º A liberação dos recursos dependerá da apresentação de projeto técnico preferencialmente elaborado pelos técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária ou entidade conveniada com o Município para este fim, aprovados pelo Conselho

§1º Para fins de liberação dos recursos terão preferência os projetos com viabilidade de acontecerem na pratica, sendo individuais ou coletivos apresentados por associações ou grupos.

§2º Os projetos aprovados serão encaminhados à Secretaria de Gestão e Finanças, que efetuará o repasse dos valores, da conta do FMDR para o beneficiário.

Art. 6º A movimentação dos recursos de FMDR será feita pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, mediante requisição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária, observados os critérios de cada programa.

Art. 7º Os recursos geridos pelo programa ou a ele repassados serão depositados em conta bancaria especial, vinculada a dotação orçamentaria correspondente.

Art. 8º As liberações dos recursos serão feitas em etapas, de acordo com o cronograma físico financeiro do projeto, sendo 50% no ato e 50% mediante comprovação da aplicação dos recursos.

Art. 9º Sobre o valor do financiamento incidirão juros de 1º (um por cento) ao ano capitalizado anualmente em data base e proporcional ao valor das reposições, conforme Art. 3º desta Lei.

§1º O valor financiado a ser pago e as respectivas prestações são transformadas em sacas de milho no momento da emissão do contrato.

Art. 10. A liquidação do financiamento deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco)

§1º O pagamento poderá ser antecipado de comum acordo entre as partes.

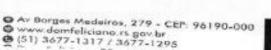
§2º O agricultor que efetuar o pagamento em dia, ou seja, até o mês do vencimento das parcelas do financiamento, fará jus ao rebate/bônus de adimplência, conforme estabelecido da tabela a

Tipo	Finalidade	Percentual (%) de desconto
Investimento	Adesão a um dos programas com construção, maquinas e implementos, Suinocultura; Avicultura-Ovos; Fruticultura mudas; Piscicultura.	30%
Investimento	Recuperação da Fertilidade do Solo; Conservação do Solo; Implantação de Pastagens Perenes;	20%
Custeio	Lavouras de Milho, pastagens anuais para forragem/ensilagem de milho e outras forragens para alimentação de animais.	10%
Custeio	Sementes, insumos, sal mineral, concentrados e farelos.	10%

Art. 11. Caberá ao Conselho Homologar o cronograma de liberação e reposição do financiamento.

§1º As reposições ocorrerão no mês de junho e dezembro de cada ano.

§2º Passado o prazo estipulado no parágrafo anterior o valor será lançado em dívida ativa e posteriormente cobrado através de ação judicial.







Pecuária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. A prorrogação das amortizações do financiamento poderá ser solicitada em casos de intempéries não controláveis que inviabilizem o pagamento no prazo estipulado, mediante laudo de vistoria técnica que deverá ser homologada pelo Conselho do FMDR.

§1º O inadimplemento de parcela acarretará automaticamente na perda do bônus de

adimplência previsto Art. 10 §2º desta Lei.

Art. 13. Em caso de não pagamento nos prazos estabelecidos, serão aplicados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o saldo devedor, devidamente corrigido até a data do efetivo

Art. 14. Para garantia do financiamento será exigido um aval individual ou solidário que comprove valores líquidos compatíveis com o valor financiado.

Art. 15. A cada final de exercício financeiro será elaborado em relatório das atividades do CONSELHO que deverá ser apresentado ao Executivo Municipal.

Art. 16. O FMDR será administrado por um Conselho de Administração com função

normativa e deliberativa, assim constituido:

I - Secretário Municipal da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e

II - Secretário Municipal da Secretaria de Gestão e Finanças;

III - Coordenador do Programa de Diversificação;

IV - Coordenador técnico dos Programas.

 V – Sindicato dos Trabalhadores Rurais. § 1º A Presidência do Conselho de Administração caberá ao Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária, no seu impedimento, ao

§ 2º Os membros titulares do Conselho de Administração indicarão os seus suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

Art. 17. O FMDR contará com um Comité Executivo constituído por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Poder Executivo Municipal e 02 (dois) pelo Conselho de Administração do

§ 1º Os membros do Comitê Executivo serão designados mediante Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Caberá, ao Comitê Executivo executar todas as atividades definidas no Regimento Interno do Conselho de Administração.

§3º O Regimento Interno será encaminhado ao Prefeito Municipal que o instituirá por

Decreto.

Art. 18. Os membros do Conselho de Administração e do Comitê Executivo do Fundo não serão remunerados pelo exercício de suas atividades ou a qualquer título.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no exercício em curso, correrão por conta de dotação orçamentária própria de crédito especial, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária, como segue:

05 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária.

0503 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural

0503.076.2134 - Manutenção das Atividades do FMDR

6728/8 339030000000 - Material de Consumo

6729/6 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

6724/5 459066000000 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos

R\$ 100.00

R\$ 100.00

R\$ 85.200,00

R\$ 85.400.00





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. Servirá de cobertura para o crédito ora aberto o excesso de arrecadação da seguinte receita:

01.6.9.0.99.1.1.02.00.00 - Serviços de máquinas - recurso 2025 - FMDR - Principal -Código Reduzido Receita nº 2377-9 no valor de R\$ 80.000,00.

01.6.9.0.99.1.2.02.00.00 - Serviços de máquinas - recurso 2025 - FMDR - Multa e Juros-Código Reduzido Receita nº 2378-7 no valor de R\$ 900,00.

01.6.9.0.99.1.3.02.00.00 - Serviços de máquinas - recurso 2025 - FMDR - Divida Ativa-Código Reduzido Receita nº 2379-5 no valor de R\$ 3.600,00.

01.6.9.0.99.1.4.02.00.00 - Serviços de máquinas - recurso 2025 - FMDR - Divida Ativa Multa e Juros- Código Reduzido Receita nº 2380-9 no valor de R\$ 800,00.

02.3.0.0.06.1.1.02.00.00 - Amortização de Créditos FMDR - recurso 2025 - Código Reduzido Receita nº 2381-7 no valor de R\$ 100,00.

TOTAL: R\$ 85.400,00 (oitenta cinco mil e quatrocentos reais).

Art. 21. É vedada a utilização de recursos financeiros do FMDR em despesas com pagamento de pessoal.

Art. 22. O Conselho de Administração do FMDR elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias da aplicação desta Lei, o seu Regimento Interno-

Art. 23. O Poder Executivo regulamentarà esta Lei, no que couber.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de junho de 2021.

Clenio Boeira da Silva Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 34 DE 01 DE JUNHO DE 2021.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei "Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e da outras providências".

Conscientes da crise pela qual passa o setor fumageiro e o consequente impacto na economia do município, o Executivo Municipal vem trabalhando no sentido de desenvolver programas de diversificação da matriz econômica.

Nessa esteira, estamos criando o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR que promoverá o fomento de novas atividades no município.

Entendemos que em localidades de pequeno porte como Dom Feliciano, necessariamente o Poder Público tem que assumir a postura de vetor do crescimento. O FMDR estará, a partir da aprovação desta lei, passando a ser o grande pilar do desenvolvimento de políticas públicas.

A agricultura é e será por muito tempo a maior atividade geradora de renda e, nesse sentido, há necessidade de que se construa programas no sentido de apoiá-la.

Dito isso, contamos com o apoio dessa respeitosa Casa Legislativa no sentido de criarmos este Programa que, sem dúvida nenhuma, será um marco na história do desenvolvimento econômico de Dom Feliciano.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação **em regime de urgência** e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de junho de 2021.

Clenio Boeira da Silva

Prefeito Municipal